

PARECER Nº /2021

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS
PROJETO DE LEI N.º 7/2021

AUTOR: VEREADORA ANDRÉA MACHADO

RELATOR: VEREADORA DORINHA MELGAÇO

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 7/2021, de autoria da Nobre Vereadora Andréa Machado, que garante, através da rede pública municipal de saúde, o fornecimento de cilindro com oxigênio e aparelhos auxiliares da respiração, para uso em domicílio aos pacientes que necessitarem.

2. Recebido e publicado no quadro de avisos em 18 de janeiro de 2021, o projeto sob comento foi distribuído à Douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos-CCLJRDH, que emitiu parecer e votação favoráveis à matéria.

3. Em seguida, a matéria foi distribuída nesta Comissão, que me designou como relator, para exame e parecer nos termos regimentais.

4. É o relatório. Passa-se à fundamentação.

2. FUNDAMENTAÇÃO

6. A competência desta Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, para apreciar a matéria em questão, encontra-se inserida no art. 102, II, “d”, da Resolução nº 195/92, que assim dispõe:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

(...)

II - à Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas:

(...)

d) repercussão financeira das proposições;

(...)

g) aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições que importem em aumento ou diminuição de receita e despesa;

(...)

7. Conforme descrito no sucinto relatório, a Nobre Vereadora Andréa Machado pretende, com a aprovação desta proposição, garantir, por meio da rede pública municipal de saúde, o fornecimento de cilindro com oxigênio e aparelhos auxiliares da respiração, para uso em domicílio aos pacientes que necessitarem.

8. Em sua justificativa a autora explica que:

A proposição em tela tem por objetivo garantir o fornecimento através da rede pública municipal de saúde, kits completos de oxigênio e aparelhos auxiliares da respiração para uso em domicílio aos pacientes que necessitarem.

A insuficiência respiratória crônica costuma ser a fase final de diversas enfermidades respiratórias. Os pacientes que vivem com hipoxemia que é a baixa concentração de oxigênio no sangue arterial, apresentam importante comprometimento físico, psíquico e social com deterioração da qualidade de vida, frequentemente de forma importante.

O uso de oxigenoterapia domiciliar aumenta a sobrevida de pacientes com insuficiência respiratória e permite uma melhor qualidade de vida. Assim, muitos pacientes fazem uso desta modalidade terapêutica e os sistemas de saúde devem assumir este compromisso, visando aumentar sua sobrevida e retirar os custos desta assistência, pela minimização das complicações clínicas e porque na maioria das vezes o paciente e seus familiares não possuem condições de arcar com as despesas impostas a esse tratamento.

O Município de Unaí atualmente fornece o cilindro com o oxigênio, mas o paciente precisa arcar com os demais equipamentos que são essenciais para o funcionamento do mesmo, e os valores são altos, prejudicando muito as pessoas que não tem condições.

Dessa forma, o Município deve fornecer o tratamento na sua totalidade, sem que o paciente precise arcar com qualquer despesa referente a esse procedimento.

9. Analisando a justificativa da autora, não resta dúvida de que a proposição em tela vai ao encontro do interesse público, já que irá beneficiar os pacientes com a comodidade e segurança de realizarem a oxigenoterapia em casa, sem nenhum custo.

10. Ademais, essa é uma demanda urgente a ser atendida pela administração deste Município, tendo em vista que a maioria dos necessitados não tem condições de arcar com os acessórios necessários para realização da oxigenoterapia em casa. É que, atualmente, o Município fornece somente o oxigênio, ficando a cargo do paciente os acessórios necessários para realização do procedimento.

11. Deve ser levado em conta, ainda, o grande aumento de contaminados pelo Coronavírus nesta região e a pequena quantidade de leitos disponíveis na rede pública, pois, como se sabe, a oxigenoterapia é utilizada nos casos mais graves de pacientes acometidos por esse malicioso vírus.

12. Cumpre destacar que, no presente momento, muitas cidades do Estado de Minas Gerais estão fechando tudo (Lockdown), por causa do aumento dos casos de contaminados por Coronavírus e pela falta de estrutura hospitalar para atender os pacientes.

13. Por esta razão, vê-se que o projeto da Nobre Vereadora Andréa Machado é oportuno e conveniente para a população deste Município, razão pela qual não vejo como não apoiar uma proposta tão relevante.

14. No tocante aos aspectos de ordem orçamentária e financeira, não há nenhuma consideração a ser feita, vez que a autora não estimou os custos da proposta nem tampouco indicou a fonte de recursos para seu custeio.

15. Não obstante a autora não ter indicado a fonte de recursos para o custeio da proposta, como prevê a Lei de Responsabilidade Fiscal, entende-se que, por se tratar de um direito

constitucional universal (SAÚDE), e considerando, sobretudo, o momento crítico pelo qual o Município de Unai está passando, a matéria merece o apoio de todos os Pares desta Casa de Leis.

16. Por arremate, cumpre destacar que hoje foi noticiada a ocupação de 100% das Unidades de Terapia Intensiva disponíveis neste Município para tratamento dos casos mais graves de Coronavírus, fato que reforça a necessidade de o Município disponibilizar oxigênio a domicílio os necessitados.

3. CONCLUSÃO

17. *Ex positis*, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 7/2021.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 19 de fevereiro de 2021.

VEREADORA DORINHA MELGAÇO
Relatora Designada